

LEI Nº 407

de 10 de Agosto de 1.995

"Autoriza a instituição de Pré-Escolas Municipais abaixo relacionadas e contém outras disposições".

O Senhor Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Azul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a instituir as Pré-Escolas abaixo relacionadas:

- a)- PRE-ESCOLAR APRENDENDO BRINCANDO, com sede na Rua Gov. Milton Campos, s/ng, Bairro Alto São João - Monte Azul-MG.
- b)- PRE-ESCOLAR BONECA DE PANO, com sede na Rua Manoel Ferreira, s/ng, Bairro São Vicente de Paula - Monte Azul-MG.
- c)- PRE-ESCOLAR CHAPEUZINHO VERMELHO, com sede na Av. XI de novembro s/ng, Bairro Alvorada - Monte Azul-MG.
- d)- PRE-ESCOLAR CLUBE DA ALEGRIA, com sede na Praça Cel. Silva, Centro - Monte Azul-MG.
- e)- PRE-ESCOLAR DONA BARATINHA, com sede na Rua Eduardo Teixeira Chaves, s/ng, Bairro São Geraldo - Monte Azul-MG.
- f)- PRE-ESCOLAR PINGO DE GENTE, com sede na Rua Eduardo Gaspar Dutra, s/ng, Bairro Bela Vista - Monte Azul-MG.
- g)- PRE-ESCOLAR CANTINHO DA ALEGRIA, com sede na Rua Izídio José de Oliveira, s/ng, Bairro São Geraldo - Monte Azul-MG.
- h)- PRE-ESCOLAR CINDERELA, com sede na localidade de Lagoinha, neste Município de Monte Azul-MG.
- i)- PRE-ESCOLAR CONTOS DE FADA, com sede na localidade de Canabrava, neste Município de Monte Azul-MG.
- j)- PRE-ESCOLAR CANTINHO FELIZ, com sede na localidade de Maxixeiro, neste Município de Monte Azul-MG.

Art. 2º:- Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica o Chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a tomar todas as providências necessárias, especialmente, adquirir materiais, firmar contratos de locação e/ou cessão de Prédio da Municipalidade, celebrar convênios e acordos etc.

Art. 3º:- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias e/ou créditos adicionais, abertos na forma da Legislação vigente.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 10 de Agosto de 1.995.

Joaquim Gonçalves Sobrinho
-PREFEITO MUNICIPAL-

Deusdante Rodrigues de Oliveira
-SECRETARIO DE GOVERNO-